



Câmara Municipal de Pindoretama



Vereadora Adriana Albino

Projeto de Indicação nº ____/2021

* Senhora Presidente e demais membros dessa augusta casa legislativa, venho por meio deste apresentar PROJETO DE INDICAÇÃO, observado o que estabelece no regimento interno da Câmara Municipal de Pindoretama, sugerir ao senhor Prefeito, Chefe do Executivo Municipal que crie projeto nos moldes apresentados a seguir de um Espaço de Acolhimento e Proteção aos Animais em Situação de Vulnerabilidade no Município de Pindoretama/CE, nos termo que segue:

PROJETO DE INDICAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM ESPAÇO PARA ACOLHIMENTO DE ANIMAIS DE RUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada o Espaço de Acolhimento de Animais em Situação de Vulnerabilidade Municipal de Pindoretama que tem por finalidade acolher os animais em situação de vulnerabilidade controlando sua população de rua e a proliferação de doenças.

positivado serem portadores de moléstias que os tornem perigosos ou nocivos à saúde pública.

Art. 6º Tendo conhecimento de um caso de qualquer doença, ou suspeita como raiva, leishmaniose visceral "calazar", ou outra doença em animal o encarregado do Espaço de Acolhimento levará a conhecimento do fato ao Coordenador de Zoonoses do Município e a Secretária de Saúde do Município para pronta notificação aos Órgãos responsáveis pelo cadastro, providenciando a verificação imediata sobre a possível contaminação de outros animais do Espaço de Acolhimento.

Art. 7º. A municipalidade não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido.

Art. 8º. A vacinação dos animais, alimentação e demais cuidados com os animais recolhidos ao Espaço de Acolhimento será gratuita.

Art. 9º. A municipalidade poderá adaptar estrutura, própria ou privada, neste caso, locado para essa finalidade, em caráter permanente ou temporário, objetivando o funcionamento imediato do Espaço de Acolhimento de Animais em Situação de Vulnerabilidade Municipal de Pindoretama.

Art. 10. A Vigilância Sanitária Municipal e a Secretária de Meio Ambiente do Município são os órgãos responsáveis pela emissão de Alvarás de Licenças Sanitárias e Ambientais para a instalação e funcionamento do Espaço de Acolhimento de Animais em Situação de Vulnerabilidade Municipal de Pindoretama.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama, 16 de setembro de 2021.

Maria Adriana Silva Albino
vereadora

JUSTIFICATIVA :

Senhores e senhoras Vereadores(a)

O Projeto de Indicação ora apresentado perante essa colenda Casa Legislativa se deve pelo fato de todos sabemos que a população de animais nas ruas de nosso município tem aumentado descontroladamente e, infelizmente, somente pequena parte dela tem a sorte de encontrar um lar. A grande maioria perambula pelas ruas da

Parágrafo único. O Espaço de Acolhimento será vinculado à Secretária de Saúde e a Vigilância Sanitária do Município de Pindoretama, órgão que será responsável pela fiscalização permanente e o funcionamento do Espaço de Acolhimento.

CAPITULO I

DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 2º. O Espaço de Acolhimento deverá fazer o controle da população de animais de rua no município de Pindoretama e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

I - recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;

II - aplicação de vacina anti-rábica nos animais recolhidos;

III - cadastramento de toda a população de animais existentes no município;

IV - manutenção diária da limpeza do Espaço de Acolhimento para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;

V - doação de animais recolhidos às pessoas interessadas desde que seus verdadeiros proprietários não venham requerer sua devolução em tempo hábil;

VI - castração dos animais os quais os proprietários não requererem devolução num prazo de 60 (sessenta) dias que estiverem no Espaço de Acolhimento.

Art. 3º. Serão apreendidos e recolhidos ao Espaço de Acolhimento os animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do Município de Pindoretama ou quaisquer outros locais de uso comum, público ou acessíveis ao público.

Parágrafo único. Os cães apreendidos serão inscritos em livro especial com menção no dia, hora e local da apreensão, assim como a raça, sexo, pelo e sinais característicos.

Art. 4º. Uma vez apreendidos, serão os animais mantidos no Espaço de Acolhimento por prazo indeterminado, sendo os mesmos cuidados pelos servidores públicos dos órgãos responsáveis pela administração do espaço.

Art. 5º. Dentro de prazo razoável, estabelecido pela municipalidade, poderão os donos retirarem os animais apreendidos quando comprovarem serem os proprietários, ou por testemunho de duas pessoas idôneas

Parágrafo único. Findo o prazo razoável estabelecido pela municipalidade sem reclamação alguma pela propriedade do animal os animais poderão serem submetidos a adoção, leiloados ou cedidos a estabelecimentos científicos, ou sacrificados, neste caso se ficar

cidade passando fome, sede, na maioria das vezes doentes, sendo maltratados e correndo todo o tipo de risco ou até sendo mortos. Os animais abandonados impulsionam contaminações, acidentes de trânsito e, principalmente, doenças eminentes à saúde pública, como a zoonoses (doenças transmitidas do animal para o homem), entre essas, a mais temida é a raiva, sendo sua principal forma de transmissão, a mordedura de um animal. Por este motivo, o controle da população de animais em situação de vulnerabilidade em nosso município é questão de saúde pública, sabemos do empenho de alguns valorosos munícipes com a causa animal, podendo citar a pessoa da atual primeira dama, que mesmo antes de ocupar esse cargo já militava na causa das defesas dos animais de rua.

Assim sendo peço que Projeto de Indicação seja encaminhado ao Gabinete do Prefeito nos termos propostos e que seja encaminhado com a máxima urgência que o tema requer..

Pindoretama, 17 de setembro de 2021.


MARIA ADRIANA SILVA ALBINO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art. 30 do Regimento Interno, decide:

Com fundamento do Artigo 114 do Regimento desta Casa, recebo a presente indicação e encaminho a quem seja de direito.

Pindoretama/CE, 17/ Setembro de 2021.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

DESPACHO

*A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica
do Município c/c o inciso II, do art. 30 do Regimento Interno, decide:*

*Com fundamento do Artigo 114 do
Regimento desta Casa, recebo a presente indicação e
encaminho a quem seja de direito.*

Pindoretama/CE, 17/ Setembro de 2021.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.